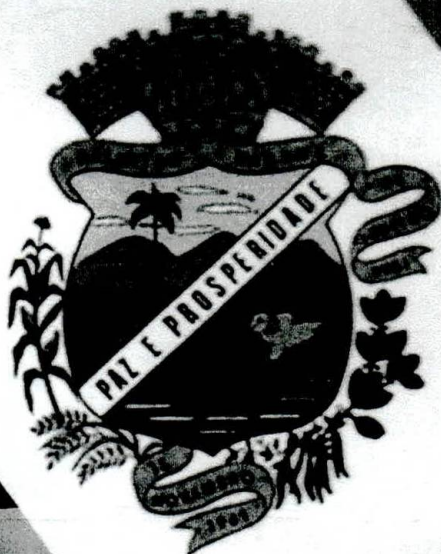




PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N °001/2021

DATA :14/01/2021

PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 004/2021

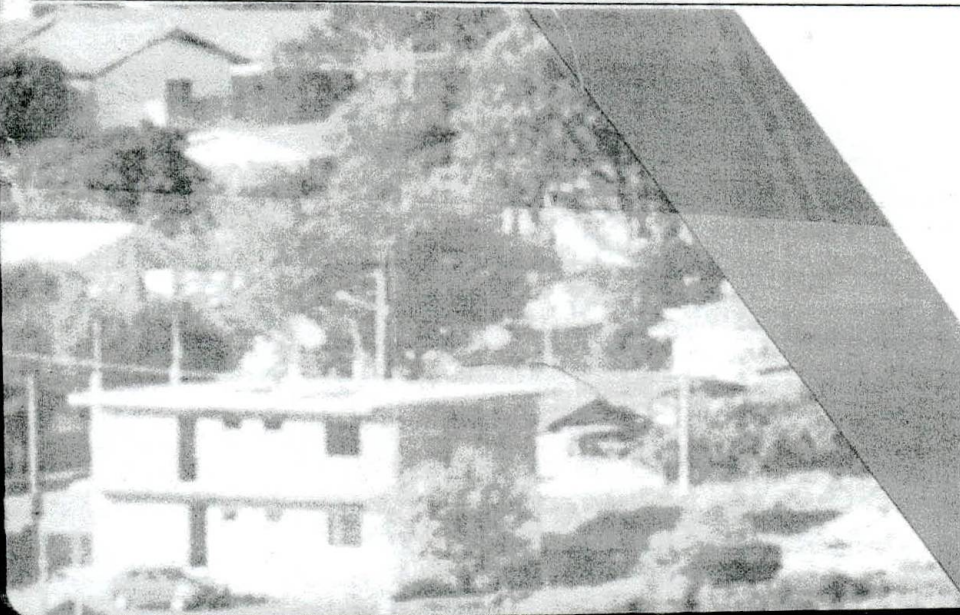
CONTRATADO :OUTO POSTO LISBOA LTDA -EPP

CNPJ :17.201.058/0001-04

CONTRATO N°: 001/2021

VALOR: R\$16.200,00 (dezeseis mil duzentos reais).

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL SENDO OLEO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL -PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
CNPJ: 09.290.590/0001-09
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 03/2021

Palmital, 13 de Janeiro de 2021

Ilmo. Sr.

Presidente da Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Dartson Bonassoli

Venho através deste solicitar a compra de COMBUSTIVEL OLÉO DIESEL S10 para os veículos destinados a Unidade Básica de Saúde de Palmital sendo de extrema importância para manter a frota em andamento.

Item	Quantidade	Descrição
01	10.000 LITROS	COMBUSTIVEL OLÉO DIESEL S10.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 13

Em 13/01/2021

ASSINATURA

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

Secretaria Municipal de Saúde

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Lemos
CNPJ: 17.001.058/0001-04
ENDEREÇO: Av. Joaquim de Almeida v: 1284 Centro Belém/PA
TELEFONE: 42 398-7073-4

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	ÓLEO DIESEL S10	10.000,00	LT	3,24	32400,00
TOTAL DA PROPOSTA:					

Flaviane P. Penha

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

CPF 062.760.254-10

17.001.058/0001-04

Carimbo

Carimbo

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Olair de Andrade Filho
CNPJ: 04.712.135/0001-30
ENDEREÇO: Rua Mascarenhas Vicente
TELEFONE: 42-36574232

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	ÓLEO DIESEL S10	10.000,00	LT	3.39	33.900.00
TOTAL DA PROPOSTA:					

Olair de Andrade Filho

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA

12/01/2021

Olair
A
[Signature]
[Signature]

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Maria Ap^a Nodony Franco Eirel EPP
CNPJ: 00.722.411/0001-90
ENDEREÇO: Rua Maximiliano Licentim nº 192
TELEFONE: (42) 3659-1580

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	ÓLEO DIESEL S10	10.000,00	LT	3,55	35.500,00
TOTAL DA PROPOSTA: <u>trinta e cinco mil e quinhentos reais</u>					



Maria Aparecida N. Franco
CPF: 836.680.479-87

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: ____/____/2021.

Ass: _____



Município de Palmital
Solicitação 11/2021
Indicação de Recursos Orçamentários

000006

Equipamento

Página: 1

Solicitação		Nº solicitante	Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
11	Aquisição de Material	1	14/01/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2021		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Órgão		Prazo		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	90 Dias		
Entrega				
Local				
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2063 Piso de Atenção Básica - PAB FIXO					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
03400 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	2.500,00	3,24	8.100,00
Total da dotação					8.100,00
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2081 Encargos com Transporte de Pacientes					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
03660 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	2.500,00	3,24	8.100,00
Total da dotação					8.100,00
TOTAL					16.200,00
TOTAL GERAL					16.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2063	8.100,00
Cod 03400 Fonte 00494 G.Fonte E	8.100,00
08.002.10.301.1001.2081	8.100,00
Cod 03660 Fonte 00303 G.Fonte E	8.100,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital

Solicitação 11/2021

000007

Equilíbrio

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
11	Aquisição de Material	1	14/01/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2021		
Local				
Código	Nome			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão		Pagamento		
	Nome	Forma		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		90 Dias		

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	5.000,00	3,24	16.200,00
TOTAL					16.200,00
TOTAL GERAL					16.200,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000008

PARECER Nº 024/2021 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL
SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº004/2021.

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000009

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço." MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ademais, como se pode observar, o valor total da despesa com a prestação dos serviços e peças citados é **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, e considera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

006000

se, o valor é abaixo do limite previsto no artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei 14.065/2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, devem ser considerados como serviços aqueles que, de forma exclusiva, pessoal, devam ser prestados ou assinados por profissionais engenheiros, analisando-se, em cada caso, a real necessidade de a contratada tê-los em seus quadros.

Ademais, de suma relevância destacar que se trata de contratação única, conforme de infere das informações repassadas pela Comissão de Licitações, ou seja, não se refere à parcela de um mesmo objeto de maior vulto, pois se assim o fosse haveria necessidade de um regular procedimento de licitação, como determina a premissa legal.

Assim, e em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica que são não apenas condizentes com aqueles verificados no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000011

como muito abaixo dos concorrentes, e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

Palmital-PR, 14 de Janeiro 2021.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO LISBOA LTDA
CNPJ: 17.201.058/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:53 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **03FB.C322.0699.43FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000013

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023196076-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.201.058/0001-04**

Nome: **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LISBOA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.201.058/0001-04

Certidão nº: 33527849/2020

Expedição: 18/12/2020, às 08:04:03

Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO LISBOA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.201.058/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.201.058/0001-04

Razão Social: AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP

Endereço: R MAXIMILIANO VICENTIN 1284 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122305372849552854

Informação obtida em 07/01/2021 14:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 14 de Janeiro de 2021

NEGATIVA Nº: 28/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ82QETC44XH4RQT

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO LISBOA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11129	17.201.058/0001-04	9063285185	40.707

ENDEREÇO

RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1284 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Rafael Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação

AUTO POSTO LISBOA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 17.201.058/0001-04
NIRE 41207475559 01/11/2012

Página 1/4

RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 10/01/1973, natural de Londrina/PR., Agropecuarista, portador do RG nº 22.115.315-9 SSP-SP, CPF nº 162.394.758-82, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, Rio Branco, CEP 85270-000, Palmital/PR., e **MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 09/01/1986, natural de Vitória de Santo Antão/PE., Agropecuarista, portadora do RG nº 7.465.909 SSP-PE, CPF nº 062.760.254-10, residente e domiciliada residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, Rio Branco, CEP 85270-000, Palmital/PR. Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AUTO POSTO LISBOA LTDA** com sede e domicílio na cidade de Palmital/PR., à Rua Maximiliano Vicentin, 1284, Centro, CEP 85270-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41207475559 em 01/11/2012, Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20134487834 em 16/08/2013, Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41901347322 em 22/08/2013 e Terceira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20175451966 em 19/09/2017. Inscrita no CNPJ sob nº 17.201.058/0001-04. Resolvem assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: **O objeto social será COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE REFRIGERANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; LANCHONETES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social e Consolidação que não colidirem com as alterações.

CLAUSULA TERCEIRA: Da consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social e demais Alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 17:04 SOB Nº 20183247981.
PROTOCOLO: 183247981 DE 23/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803021793. NIRE: 41207475559.
AUTO POSTO LISBOA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO LISBOA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 17.201.058/0001-04
NIRE 41207475559 01/11/2012

Página 2/4

AUTO POSTO LISBOA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 17.201.058/0001-04
NIRE 41207475559 01/11/2012

  **RENAN AUGUSTO LISBOA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 10/01/1973, natural de Londrina/PR., Agropecuarista, portador do RG nº 22.115.315-9 SSP-SP, CPF nº 162.394.758-82, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, Rio Branco, CEP 85270-000, Palmital/PR., e **MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 09/01/1986, natural de Vitória de Santo Antão/PE., Agropecuarista, portadora do RG nº 7.465.909 SSP-PE, CPF nº 062.760.254-10, residente e domiciliada residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, Rio Branco, CEP 85270-000, Palmital/PR. Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AUTO POSTO LISBOA LTDA** com sede e domicílio na cidade de Palmital/PR., à Rua Maximiliano Vicentin, 1284, Centro, CEP 85270-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41207475559 em 01/11/2012, Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20134487834 em 16/08/2013, Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41901347322 em 22/08/2013 e Terceira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20175451966 em 19/09/2017. Inscrita no CNPJ sob nº 17.201.058/0001-04. Resolvem Consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **AUTO POSTO LISBOA LTDA** e terá sua sede e foro à Rua Maximiliano Vicentin nº 1284, Centro, Palmital-Pr., CEP 85-270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) divididos em 180.000 (Cento e oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, ficam assim distribuídos entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 17:04 SOB Nº 20183247981.
PROTOCOLO: 183247981 DE 23/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803021793. NIRE: 41207475559.
AUTO POSTO LISBOA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO LISBOA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 17.201.058/0001-04
NIRE 41207475559 01/11/2012

Página 3/4

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
RENAN AUGUSTO LISBOA	155.000	155.000,00
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE	25.000	25.000,00
TOTAL	180.000	180.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE REFRIGERANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; LANCHONETES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos Srs. MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE e RENAN AUGUSTO LISBOA, com poderes e atribuições de administrar autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão aos administradores for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 17:04 SOB Nº 20183247981.
PROTOCOLO: 183247981 DE 23/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803021793. NIRE: 41207475559.
AUTO POSTO LISBOA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

210010
000102

AUTO POSTO LISBOA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 17.201.058/0001-04
NIRE 41207475559 01/11/2012

Página 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada de pró-labore mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

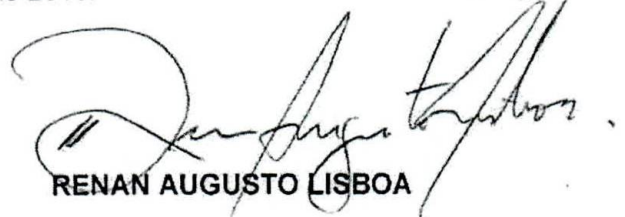
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Palmital-Pr., para o exercício e o cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital, 29 de Junho de 2018.


MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE


RENAN AUGUSTO LISBOA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 17:04 SOB Nº 20183247981.
PROTOCOLO: 183247981 DE 23/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803021793. NIRE: 41207475559.
AUTO POSTO LISBOA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO PALMITAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
NETE MORMINO SCHÖN - Tabella / Rua XX de Novembro 528 - Centro - CEP 85.270-000 - Palmital - PR
Fone: (42) 3657-1203 - E-mail: tabelionatopalmital@outlook.com / ivete.123@hotmail.com

2CmQ9.nfRGx.DqxAW, Controle: GtVRG.F88FT

Consulte esse Selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE (6680)

755166 Dou fé

Palmital, 20 de julho de 2018 - 10 19 34h

Em Teste  da Verdade

Lucia Silveira Camargo
(Escrevente Juramentada)


Lucia Silveira Camargo
ESC Juramentada



TABELIONATO PALMITAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
NETE MORMINO SCHÖN - Tabella / Rua XX de Novembro 528 - Centro - CEP 85.270-000 - Palmital - PR
Fone: (42) 3657-1203 - E-mail: tabelionatopalmital@outlook.com / ivete.123@hotmail.com

TCmQ9.ZLJuV.NfwYh, Controle: UpocU.pbk

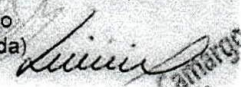
Consulte esse Selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de
RENAN AUGUSTO LISBOA (4206) *703569* Dou fé

Palmital, 20 de julho de 2018 - 10 32 38h

Em Teste  da Verdade

Lucia Silveira Camargo
(Escrevente Juramentada)


Lucia Silveira Camargo
ESC Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 17:04 SOB Nº 20183247981.
PROTOCOLO: 183247981 DE 23/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803021793. NIRE: 41207475559.
AUTO POSTO LISBOA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

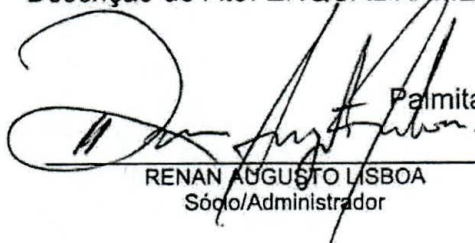
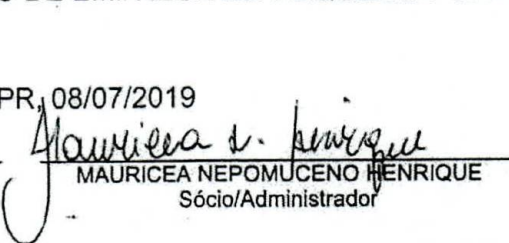
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **AUTO POSTO LISBOA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 01/11/2012, NIRE: 41207475559, CNPJ: 17.201.058/0001-04, estabelecido(a) na RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1284, CENTRO, Palmital - PR, CEP: 85270-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Palmital - PR, 08/07/2019

RENAN AUGUSTO LISBOA MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE
Sócio/Administrador Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2019 23:03 SOB Nº 20194127508.
PROTOCOLO: 194127508 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903190161. NIRE: 41207475559.
AUTO POSTO LISBOA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

2022

PARECER Nº 024/2021 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL
SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº004/2021.

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

010023

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço." MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ademais, como se pode observar, o valor total da despesa com a prestação dos serviços e peças citados é **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, e considera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000024

se, o valor é abaixo do limite previsto no artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei 14.065/2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, devem ser considerados como serviços aqueles que, de forma exclusiva, pessoal, devam ser prestados ou assinados por profissionais engenheiros, analisando-se, em cada caso, a real necessidade de a contratada tê-los em seus quadros.

Ademais, de suma relevância destacar que se trata de contratação única, conforme de infere das informações repassadas pela Comissão de Licitações, ou seja, não se refere à parcela de um mesmo objeto de maior vulto, pois se assim o fosse haveria necessidade de um regular procedimento de licitação, como determina a premissa legal.

Assim, e em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica que são não apenas condizentes com aqueles verificados no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

01.0025

como muito abaixo dos concorrentes, e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

Palmital-PR, 14 de Janeiro 2021.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

010028

Memorando /2021 - GAB

Palmital PR, 14/01/2021.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

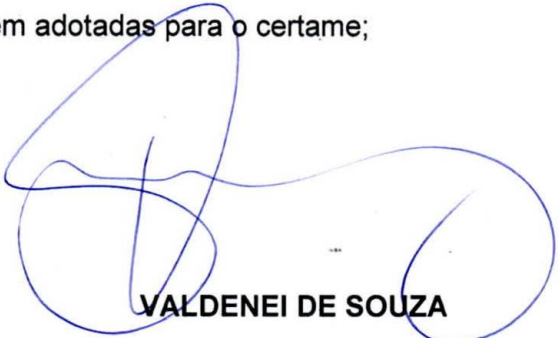
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

01/0027

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos e vinte reais)).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP- CNPJ: 17.201.058/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3400	08.002.10.301.1001.2063.	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 14/01/2021.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

01.0028

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-Pr.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP- CNPJ: 17.201.058/0001-04.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 14/01/2021

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 01/0029
CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021

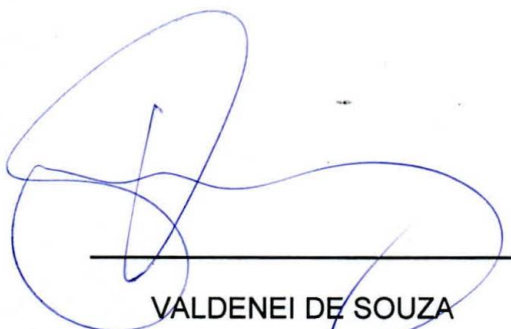
REF: AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 004/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 001/2021, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP- CNPJ: 17.201.058/0001-04.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 14/01/2021



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos e vinte reais)).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP- CNPJ: 17.201.058/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3400	08.002.10.301.1001.2063.	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 14/01/2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-Pr.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP- CNPJ: 17.201.058/0001-04**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 14/01/2021

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021

REF: AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 004/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 001/2021, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP- CNPJ: 17.201.058/0001-04**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 14/01/2021

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:77CD8610

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

01/0031

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	004/2021		
Recursos provenientes de organismos	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		
Dotação Orçamentária*	0800210301100120633390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.200,00		
Data Publicação Termo ratificação	14/01/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

010032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº004/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: AUTO POSTO LISBOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº17.201.058/0001-04, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENAN AUGUSTO LISBOA,** portador do RG nº 221153159 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.394.758-82 denominada **CONTRATADA.**

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 14/01/2021

VIGÊNCIA: 13/05/2021

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:F86191D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2021. Edição 2180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA Maximiliano Vicentin, 1284 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob 17.201.058/0001-04, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENAN AUGUSTO LISBOA**, portador do RG 221153159, Palmital/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.394.758-82 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 23/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 07/07/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTIVEL SENDO S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR** com entrega imediata, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 23/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	2	1215	ÓLEO DIESEL S10	SHELL	LT	5.000	3,24	16.200,00
TOTAL								R\$ 16.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020



VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 23/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 23/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 59/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 23/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020



II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 23/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente, onde o abastecimento deverá ser disponibilizado quando necessário para especialmente aos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, em horário fora do expediente normal de atendimento.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª qualidade”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3400	08.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120(Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Ocorrendo reajustes nos preços dos combustíveis, objeto desta licitação, desde que autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE**. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 23/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 14/01/2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO POSTO LISBOA LTDA

RENAN AUGUSTO LISBOA

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

ELIAS SIOMA
CPF-90539850934

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-53732308987